

PARECER Nº 01/2026	Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela	
INTERESSADO	Sistema Municipal de Ensino de Tenente Portela-RS	
ASSUNTO	Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Educar e Crescer – Pré-Escola , no Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.	
PARECER CME/TP: Nº 01/2026	COLEGIADO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 18/03/2026

O Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela, previsto na Lei Municipal nº 915 de 27/08/2001, do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal nº 944 de 13/12/2001, entre suas atribuições legais, é um **órgão Normativo**, e tem sua função descrita no art. 7, possui a função Normativa/ Consultiva/ Deliberativa/ Fiscalizadora/Mobilizadora, referendado no Plano Municipal de Educação.

1. RELATÓRIO

1.1 Histórico

O Espaço Educar e Crescer de Tenente Portela encaminhou ao Conselho Municipal de Educação (CME), requerimento, em 22 de outubro de 2025, solicitando pedido de Credenciamento e Autorização para o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Educar e Crescer– **Pré-Escola**, localizada na Arthur Ambros, nº 372, em Tenente Portela/RS.

2. ANÁLISE DO PROCESSO

O presente processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pelas normativas do Conselho Nacional de Educação, que regulamentam o credenciamento e a autorização de funcionamento das instituições de Educação Básica.



Como etapa inicial do procedimento, foi realizada visita técnica por este Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de verificar as condições físicas, estruturais e pedagógicas do espaço proposto para funcionamento da escola.

Em decorrência da visita in loco, o CME solicitou às proprietárias do Espaço Educar e Crescer a apresentação da documentação complementar necessária, por meio do Ofício CME nº 039/2025, de 3 de dezembro de 2025.

Entre os documentos apresentados, destacam-se as seguintes peças:

a) Ofícios encaminhados:

No contexto da normativa do CME sobre credenciamento e autorização de funcionamento das instituições de ensino, foram trocados os seguintes ofícios/requerimento entre a SMEC e o CME:

1. **Requerimento Espaço Educar e Crescer em 22 de outubro:** com a finalidade de verificar as condições físicas, estruturais e pedagógicas do espaço proposto para funcionamento da escola de Educação Infantil.
2. **Ofício CME Nº 38/2025 de 5 de novembro de 2025:** A vistoria técnica in loco foi realizada para verificar a infraestrutura mínima do estabelecimento, conforme requerimento de 22 de outubro de 2025 e normativas vigentes. Foram apontadas adequações necessárias, que deverão ser providenciadas pela instituição, bem como o envio da documentação necessária. A análise desta visita restringiu-se à infraestrutura física, sendo que os demais aspectos serão avaliados em nova vistoria, com registro posterior.
3. **Ofício CME Nº 39/2025 de 3 de dezembro de 2025:** informa que foi realizada vistoria técnica no Espaço Educar e Crescer em 11 de novembro de 2025, constatando condições estruturais favoráveis para a abertura da Escola de Educação Infantil. Aponta, contudo, a necessidade de adequações e do envio da documentação exigida para a continuidade do processo de credenciamento e autorização. Esclarece ainda que a tramitação do processo será retomada a partir de fevereiro, em razão da elevada demanda em dezembro e do recesso do colegiado em janeiro.



4. **Ofício da Escola Educar e Crescer, de 18 de fevereiro de 2026:** encaminha ao Conselho Municipal de Educação (CME) parte dos documentos solicitados para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição. Informa que alguns documentos ainda se encontram pendentes, em razão da necessidade de autorização do Conselho competente para sua emissão ou regularização. Esclarece que os alvarás Sanitário, de Localização e Funcionamento, de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), bem como a Planta Baixa do prédio, já foram solicitados junto aos órgãos competentes, estando as taxas quitadas e aguardando tramitação e emissão. Informa, ainda, que a professora contratada possui capacitação em noções básicas de primeiros socorros, conforme a Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), e que está sendo organizada formação para os demais profissionais da instituição.
5. **Ofício CME nº 01/2026, de 25 de fevereiro de 2026:** notifica as proprietárias do Espaço Educar e Crescer sobre a realização de verificação in loco pelo Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela no referido estabelecimento de ensino. Informa que, após apreciação e aprovação pelo colegiado, será encaminhada a respectiva normativa referente à Autorização e ao Credenciamento da instituição.

a) Competência das Proprietárias:

1. Cópia do Decreto de Denominação.
2. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.
3. Cópia da propriedade do imóvel, locação ou cessão.
4. Cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
5. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio- PPCI.
6. Cópia do Alvará da Licença da Vigilância Sanitária.
7. Cópia do Regimento Escolar para aprovação deste Conselho.
8. Cópia do Projeto Político-pedagógico.
9. Oferta da Formação da Lei Lucas nº 13.722/2018.

b) Competência do Conselho Municipal de Educação

1. Fotografias de cada dependência do estabelecimento;

2. Parecer da Comissão Verificadora do CME que Credencia e Autoriza o Funcionamento da Escola de Educação Infantil da Escola de Educação Infantil Educar e Crescer– Pré-Escola, e aprovação pelos Conselheiros.

3. FUNDAMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/TP N° 07/2023, aprovada em 13 de junho de 2023, que estabelece as Diretrizes Educacionais Municipais de Educação Infantil e Normas complementares a serem seguidas tanto pelas escolas municipais quanto pelas privadas do Território de Tenente Portela, visando um padrão de qualidade e regulamentação unificado para a educação infantil em todo o município.

CONSIDERANDO:

PORTARIA N° 940/2022. Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil. Resolve:

Art. 1° Aprovar o Regulamento Técnico para o licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil (EEI), conforme o Anexo desta Portaria. Art. 2° Todos os EEI deverão atender ao disposto no Regulamento Técnico aprovado por esta Portaria. Art. 3° Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta norma, para que os EEI atendam ao disposto no Anexo desta Portaria. Art. 4° A presente Portaria pode ser suplementada pelos órgãos de vigilância sanitária municipais, considerando as especificidades inerentes às realidades locais, em conformidade com as disposições aqui estabelecidas. Art. 5° A inobservância desta Portaria constitui infração de natureza sanitária nos termos da legislação em vigor, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis. Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SES nº 172, de 03 de maio de 2005, e a Portaria SES nº 031, de 10 de janeiro de 2019. Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Porto Alegre, 08 de setembro de 2022

ANEXO PORTARIA N° 940/2022.

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EEI) 1. OBJETIVO Regular, sob o enfoque de Vigilância Sanitária, o licenciamento dos Estabelecimentos de Educação Infantil (EEI) públicos e privados no Estado do Rio Grande do Sul.

4. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE E VERIFICAÇÃO IN LOCO.

4.1 QUANTO À DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE, OS SEGUINTE DOCUMENTOS ESTÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADOS:

Foi apresentada cópia do CNPJ da Escola Educar e Crescer, devidamente regularizado.

A Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades encontra-se em processo de emissão, tendo sido já solicitado junto ao órgão competente, com as respectivas taxas quitadas, aguardando tramitação e expedição.

Em relação ao Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), foi apresentado parecer técnico emitido pela Engenheira Civil Neiva Tolfo Vendruscolo, CREA nº 28.817, no qual consta que o Projeto de Proteção e Prevenção contra Incêndio e Pânico – PPCI nº 30089248/01 corresponde à liberação de um prédio de alvenaria com 318,09 m² de área construída, possuindo Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, com validade até 06 de abril de 2027. Consta ainda que o referido alvará é válido para toda a área construída, independentemente dos CNPJs que utilizam o espaço. O documento informa também que o Espaço Educar e Crescer, CNPJ nº 27.169.993/0001-54, ocupa 168,09 m² da área construída, enquanto os 150,00 m² restantes serão ocupados pela Escola Educar e Crescer, CNPJ nº 63.972.321/0001-78, sendo a utilização dos dois espaços classificada junto ao CBMRS como E-5 (Educação Infantil).

A Licença da Vigilância Sanitária já foi solicitada, com as taxas devidamente quitadas, encontrando-se em tramitação para emissão.

Foi apresentada cópia da propriedade do imóvel, bem como o Contrato Social da Escola Educar e Crescer, estando ambos os documentos devidamente regularizados.

As documentações das proprietárias, que também atuam como professoras e responsáveis pela direção da instituição, foram apresentadas e encontram-se em conformidade.

O Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) foram encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para análise. Após apreciação preliminar, foram

sugeridas adequações para aperfeiçoamento dos documentos, devendo as proprietárias realizar as alterações indicadas e reenviar os referidos documentos ao CME para nova apreciação e aprovação.

O Calendário Escolar foi apresentado pela instituição e, após orientação deste Conselho Municipal de Educação, foi ajustado para prever 200 (duzentos) dias letivos, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que determina como mínimo o cumprimento de 200 dias letivos e da carga horária anual obrigatória. Ressalta-se que o cumprimento integral do calendário escolar aprovado é obrigatório, devendo a instituição garantir a efetiva realização dos dias letivos e da carga horária prevista. Em situações excepcionais que possam comprometer o cumprimento do calendário, a escola deverá apresentar plano de reposição, conforme orientação e deliberação do Conselho Municipal de Educação, assegurando o direito à aprendizagem e a regularidade dos registros

A Planta Baixa (croqui) do prédio escolar foi devidamente entregue.

Em relação à formação prevista na Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), foi apresentado certificado de capacitação em Primeiros Socorros, comprovando que uma das professoras da instituição possui formação, com carga horária de 8 (oito) horas, registrado às folhas 42 do Livro nº 12, sob o nº 48, com frequência de 100%. A formação foi realizada pela empresa Lifeline Cuidados e Treinamentos, do município de Santa Maria/RS, sendo ministrada pelo enfermeiro instrutor Giovane Souza da Silva, em 14 de fevereiro de 2024, atendendo ao disposto na Lei nº 13.722/2018. Foi informado, ainda, que a instituição pretende realizar nova formação no dia 20 de maio de 2026, bem como ampliar a capacitação para os demais profissionais, garantindo o atendimento às exigências legais.

Foram apresentados os Boletins Estatísticos com o número de alunos e profissionais por turma, conforme solicitado.

Quanto à oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), foi informado que as professoras proprietárias possuem habilitação na área de Educação Especial, estando aptas a realizar o atendimento quando necessário.

5. EM RELAÇÃO A VERIFICAÇÃO “IN LOCO” DA COMISSÃO VERIFICADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTACAM-SE:

Durante a visita técnica realizada pela Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, foi constatado que a instituição dispõe de portaria/recepção adequada para atendimento às crianças e às famílias. As salas de atividades destinadas à Pré-Escola (4 e 5 anos) são de uso exclusivo, apresentando espaço físico compatível com a proporção mínima de 1,20 m² por criança, conforme orientações normativas para a etapa da Educação Infantil.

Observou-se que os ambientes possuem iluminação natural adequada e ventilação direta, bem como janelas com proteção contra incidência direta do sol, contribuindo para condições apropriadas de conforto e permanência das crianças. O piso é lavável, íntegro e antiderrapante, garantindo condições de segurança e higiene.

As salas estão mobiliadas com mesas e cadeiras adequadas à faixa etária, além de mesa e cadeira para o professor, quadro para atividades pedagógicas e armários ou prateleiras para organização de materiais didáticos. A instituição conta ainda com sala multiuso, destinada a atividades lúdicas e pedagógicas, contendo jogos, brinquedos, livros e recursos multimídia.

Constatou-se também a existência de sala destinada à secretaria e guarda do acervo escolar, bem como biblioteca ou espaço de leitura, possibilitando o acesso das crianças ao material bibliográfico. As tomadas elétricas possuem dispositivos de proteção, contribuindo para a segurança no ambiente escolar.

Em relação aos sanitários, a instituição dispõe de sanitários infantis de uso exclusivo, adequados à faixa etária, com lavatórios apropriados e portas sem chave ou trinco interno, garantindo segurança às crianças. Também foram verificados sanitários destinados aos adultos.

Quanto às áreas externas, a escola possui espaços destinados a atividades ao ar livre, com equipamentos adequados à faixa etária e em bom estado de conservação, incluindo praça de brinquedos e áreas livres para jogos e brincadeiras, favorecendo o desenvolvimento motor e social das crianças. Observou-se, ainda, que os ambientes

internos e externos apresentam condições de acessibilidade, possibilitando a circulação e o uso adequado dos espaços.

6. DOCUMENTOS ESCOLARES – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS)

Em relação à organização da documentação escolar, verificou-se que a instituição dispõe de local adequado para o arquivo de documentos, garantindo organização, segurança e acesso à pessoa responsável.

No que se refere ao **Arquivo Ativo Escolar**, constatou-se a existência de pastas individuais dos alunos, contendo a documentação de identificação e registros necessários de cada criança. Verificou-se também a organização de pasta individual dos trabalhadores em educação, docentes e não docentes, contendo cópia da titulação atualizada e demais documentos funcionais, conforme exigido para fins administrativos e pedagógicos.

Quanto ao **Arquivo Passivo Escolar**, observou-se que a instituição ainda não realizou descartes de documentação, considerando tratar-se de instituição recente. No entanto, orienta-se que, quando houver necessidade de descarte de documentos, este deverá ser registrado em livro próprio, conforme as normas de organização e preservação do arquivo escolar permanente. Ressalta-se que a escola deverá manter devidamente organizadas as pastas individuais dos alunos, contendo a documentação referente à vida escolar de cada criança, garantindo a preservação e a fidedignidade dos registros escolares.

7. CONCLUSÃO:

Após análise detalhada da documentação apresentada, bem como da verificação in loco realizada pela Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, e considerando a legislação educacional vigente, conclui-se que a Escola de Educação Infantil Educar e Crescer – Pré-Escola apresenta condições estruturais, pedagógicas e administrativas adequadas para a oferta da Educação Infantil na etapa de Pré-Escola, no município de Tenente Portela/RS.

8. FACE AO EXPOSTO, ESTE CONSELHO RECOMENDA:

- a) Que a instituição mantenha atualizado e devidamente organizado o arquivo ativo e passivo escolar, assegurando a guarda e a fidedignidade dos registros escolares das crianças atendidas.
- b) Que sejam concluídos e apresentados ao Conselho Municipal de Educação os alvarás pendentes, especialmente o Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), tão logo sejam emitidos pelos órgãos competentes.
- c) Que a instituição encaminhe ao Conselho Municipal de Educação as versões finais do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, após as adequações sugeridas por este Conselho, para análise, emissão de parecer e posterior apreciação e aprovação pelo colegiado.
- d) Que seja garantida a continuidade da formação dos profissionais, especialmente no que se refere à Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), assegurando que todos os profissionais da instituição possuam capacitação em noções básicas de primeiros socorros.
- e) Que a escola mantenha as condições estruturais, pedagógicas e de segurança observadas durante a vistoria, garantindo ambientes adequados ao desenvolvimento integral das crianças, conforme as normativas do Sistema Municipal de Ensino.

11. CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCAR E CRESCER – PRÉ-ESCOLA:

11.1 Credenciamento:



A Escola de Educação Infantil Educar e Crescer – Pré-Escola, localizada em Tenente Portela/RS, é credenciada para ofertar a Educação Infantil- Pré-escola, organizada nas seguintes etapas, conforme o Artigo 3º da Resolução CME nº 07/2023:

a) Pré-escola: para crianças de 4 e 5 anos, respeitando a data de corte de 31 de março do ano da matrícula.

11.2 Autorização de Funcionamento:

É autorizado o funcionamento da Educação Infantil Educar e Crescer – Pré-Escola, em conformidade com a Resolução CME nº 07/2023, abrangendo a etapa pré-escola (4 e 5 anos).

Ficando a escola orientada a promover, de forma gradual, a qualificação e adequação de seus espaços físicos e pedagógicos, superando a concepção de local restrito ao cuidado, de modo a consolidar-se plenamente como Escola de Educação Infantil, organizada para educar e cuidar de forma indissociável, assegurando ambientes planejados, intencionais e apropriados ao desenvolvimento integral das crianças, em consonância com as exigências legais e normativas do Sistema Municipal de Ensino.

11.3 Declaração de Aptidão:

Declara-se a Escola de Educação Infantil Educar e Crescer – Pré-Escola está apta para o atendimento da Educação Infantil – etapa Pré-Escola, mediante o cumprimento das disposições legais e normativas do Sistema Municipal de Ensino de Tenente Portela, ficando a instituição sujeita à supervisão e acompanhamento deste Conselho Municipal de Educação.

Tenente Portela, 18 de março de 2026.





COMISSÃO DE VISTORIA

Ana Cristina Martinelli	Presidente
Andreia Regina Trindade	Secretária
Lusinete Bogacki	Conselheira
Michelli Vargas	Conselheira
Tiago Wollmann	Conselheiro

Ana Cristina Martinelli
Andreia Regina Trindade
Lusinete Bogacki
Michelli Vargas
Tiago Wollmann

Aprovado, pelo Plenário, em Reunião Extraordinária de 18 de março de 2026

Ana Cristina Martinelli
Ana Cristina Martinelli
Presidente do CME/Tenente Portela
Decreto Executivo nº 248, de 31/10/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TENENTE PORTELA - RS
Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 -
alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001,
Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007
e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018.

Ana Cristina Martinelli
Presidente do CME/Tenente Portela
Decreto Executivo Nº 248, de 31/10/2025